



## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 19/12/2019 às 13:49:16 foi protocolizado o documento sob o N° 84321/19 da subcategoria Contratos , exercício 2019, referente a(o) Defensoria Pública do Estado da Paraíba, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Elisangela Cunha Barreto.

Número do Contrato: 000000342019

Data da Publicação: 19/12/2019

Data da Assinatura: 09/12/2019

Data Final do Contrato: 08/12/2020

Valor Contratado: R\$ 2.400,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: SERVIÇOS DE LIMPEZA/MANUTENÇÃO E TRATAMENTO QUÍMICO MENSAL DA PISCINA

Contratado (Nome): Jose Renovato de Sousa

Contratado (CPF): 853.200.804-68

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
[PDF] Contrato	Sim	049160001c4c2feb82c689ddb11148a4
[PDF] Designação do fiscal do contrato	Não	
[PDF] Designação do gestor do contrato	Não	
[PDF] Documentos comprobatórios da regularidade da contratada	Não	
[PDF] Publicidade do(s) contrato (s)	Sim	036f8b2b488ab6d8d9d85cd94cb0469a

João Pessoa, 19 de Dezembro de 2019



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



**DEFENSORIA PÚBLICA**  
**ESTADO DA PARAÍBA**

PUBLICADO EM DIÁRIO OFICIAL

NESTA DATA

EM 19/12/2019

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

### EXTRATO DE CONTRATO

**Nº PROCESSO:** 00006.002921/2019-0/2019-0

**Nº DO CONTRATO:** 034/2019

**CONTRATANTE:** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

**CONTRATADA:** JOSÉ RENOVATO DE SOUSA

**OBJETO DO CONTRATO:** SERVIÇOS DE LIMPEZA/MANUTENÇÃO E TRATAMENTO QUÍMICO MENSAL DA PISCINA DO NÚCLEO DE ATENDIMENTO DE PATOS

**PERÍODO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:** 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DA ASSINATURA DESTE CONTRATO

**VALOR GLOBAL ESTIMADO:** R\$ 2.400,00 (DOIS MIL E QUATROCENTOS REAIS)

**CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 14101.03.122.5046.4216.339036.100

**DATA DA ASSINATURA:** 09/12/2019

**EMBASAMENTO LEGAL:** Art.24, inc.II da Lei Federal nº 8.666/93

**RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS**

**Defensor Público Geral do Estado da Paraíba**





**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE, ENTRE SI, FAZEM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA E O SR. JOSÉ RENOVATO DE SOUSA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA**, devidamente inscrita no CNPJ nº 10.733.319/0001-80, com sede na Rua Monsenhor Walfredo Leal, nº 487, Tambiá, João Pessoa/PB, CEP: 58.020-540, neste ato representada por seu **DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO, DR. RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF nº 250.931.264-20 e RG nº 536.481 SSP-PB, aqui denominada **CONTRATANTE**, e o **Sr. JOSÉ RENOVATO SOUSA**, CNPJ Nº 853.200.804-68, residente e domiciliado na Rua Maria Augusta Limeira, nº 97, Monte Carlo, Patos-PB doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar por força do presente instrumento, baseado no Processo Administrativo nº 00006.002921/2019-0, por Dispensa de Licitação nº 00066/2019, **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, a seguir caracterizado, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente se obrigam:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO SUPORTE LEGAL**

- 1.1- O presente contrato reger-se-á pelos seguintes diplomas legais:
- a) Constituição Federal (artigo 37, XXI).
  - b) Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.
  - c) Constituição do Estado da Paraíba.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO, DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE**

2.1 - O presente contrato tem por objeto a prestação dos serviços de limpeza/manutenção e tratamento químico mensal, com material incluso, destinados à piscina do Núcleo de Atendimento de Patos-PB.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA- DO PREÇO**

3.1 - A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, após a finalização/plena execução dos serviços, o valor mensal de R\$ 200,00 (Duzentos reais), perfazendo o total

*José Renovato de Sousa*

*B. 1*

de R\$ 2.400,00 (Dois mil e quatrocentos reais).

#### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1- A vigência do Contrato será por 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado, através de aditivo contratual, nos termos do que estabelece o Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 – O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo CONTRATANTE, da seguinte maneira: o pagamento será realizado em moeda corrente nacional, em 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/fatura, depois do aceite DEFINITIVO e liberação da documentação pela CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - Os recursos para pagamento das despesas decorrentes da presente contratação correrão, à conta da dotação orçamentária:

Programa/Ação de Trabalho nº 14101.03.122.5046.4216

Natureza de Despesa: 339036

Fonte de Recurso: 100

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO EMPENHO DA DESPESA

7.1 - Os recursos necessários ao atendimento da despesa inerente ao presente Contrato, estão regularmente inscritos na Nota de Empenho Estimativo.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

##### 8.1 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

##### 8.1.1 - Caberá à empresa CONTRATADA:

- a) cumprir fielmente o presente Contrato e as obrigações, responsabilizando-se integralmente pela execução do contrato.
- b) não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o compromisso a ser assumido, exceto se autorizado pela Administração, ressalvadas as subcontratações de empresas terceirizadas para a execução de atividades-meio, assim entendidas as decorrentes de ligação, desligamento, e outras afins;
- c) comunicar por escrito, à unidade responsável pela fiscalização deste contrato, qualquer anormalidade ou ocorrência durante a prestação dos serviços, bem como atender prontamente o que lhe for solicitado e exigido pelo CONTRATANTE.

*João Ronaldo de Souza*

- d) responder perante a CONTRATANTE por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação do objeto do contrato, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a CONTRATANTE de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- e) observar e fazer cumprir os procedimentos destinados ao controle e acompanhamento do objeto do contrato;
- f) manter, à frente da execução do objeto do contrato representante que responda, integralmente, pela CONTRATADA, em todos os atos, inclusive por danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE;
- g) qualificar seus empregados, exigindo a qualificação necessária para a execução das tarefas contratadas, fiscalizando o cumprimento;
- h) assumir as responsabilidades e obrigações constantes na sua proposta às fls. 03/04, bem como as que lhe forem correlatas, ainda que aqui não expressas, inclusive pelos danos causados direta ou indiretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa.
- i) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender de imediato todas as reclamações a respeito da qualidade do objeto contratado.
- j) reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- k) responsabilizar-se pela qualidade e quantidade dos materiais empregados, fornecendo todo o material de acordo com as especificações técnicas e assumindo as despesas referentes a transporte, carga, descarga e movimentação de materiais, suas respectivas perdas e estocagem, assim como o processo de sua utilização.
- l) responsabilizar-se pela configuração, gerência da qualidade e aspectos de segurança do serviço prestado.

## 8.2 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

### 8.2.1 - Caberá à CONTRATANTE:

- a) - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b) - Proporcionar ao CONTRATADO todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
- c) - Notificar o CONTRATADO sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

## CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9.1 - Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no Art. 65 da Lei n.º 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - Este Contrato poderá ser rescindido mediante notificação expressa, sem que caiba

*José Amador de Souza*

*B* 3

à CONTRATADA qualquer tipo de ressarcimento, exceto o direito de receber o estrito valor correspondente aos serviços já realizados.

Parágrafo primeiro - O contrato, ora realizado, fica submetido às hipóteses de rescisão dispostas no art.78 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES**

11.1 – Sem prejuízo da responsabilidade cível e criminal que couber, garantindo o contraditório e a ampla defesa, poderá a CONTRATANTE aplicar ao CONTRATADO as penalidades previstas no Art. 86 e seguintes da Lei 8.666/93.

11.2 – O indivíduo que incorrer nas hipóteses previstas no art.2º da Lei nº 9.697/2012 será incluído no cadastro de Fornecedores impedidos de licitar com a Administração Pública Estadual-CAFIL, nos termos desta Lei, conforme determina o Art.13, da Lei Estadual nº 9.687/2012.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO**

12.1 - O presente Contrato está vinculado ao Processo Administrativo nº 00006.002921/2019-0.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

13.1 - A publicação do presente Contrato deverá ser providenciada em extrato, no Diário Oficial do Estado, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, na forma prevista no Parágrafo Único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1 - Os casos omissos no presente instrumento serão examinados e resolvidos entre as partes contratantes, à luz das condições estabelecidas neste contrato, aplicando-lhes a legislação pertinente ao que couber, sem prejuízo da aplicação da legislação Cível que regula os contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO**

15.1 - O foro para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Contrato é o da Justiça do Estado da Paraíba, comarca de João Pessoa, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.


E assim, por estarem de acordo, ajustadas e CONTRATADAS, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 2 (duas) vias, de igual teor:

*João Pessoa, 15 de Setembro de 2019*

*B.*

e forma, para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado no setor administrativo da CONTRATANTE, de acordo com o Art. 60 da Lei nº 8.666/93.

João Pessoa/PB, 09 de dezembro de 2019.

  
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA  
RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS  
CONTRATANTE

  
JOSÉ RENOVATO SOUSA  
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

TESTEMUNHA 2:

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_